DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Fiscalização de Posturas 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Revogação / Anulação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 018/2025

AUTUADO/(A)

JAIR FORTIS
CPF/CNPJ: 25736249863
Endereço (local infração): Avenida da Saudade (Área Municipal) – Sentido Cemitério Municipal
Cadastro Contribuinte: 000786
Endereço de correspondência do infrator: Rua Martinho Rodrigues, 33 – JD. Prefeito Waldemar Sanchez
Cafelândia-SP CEP:16500140
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 10/06/2025 foi constatado pelo Gestor de Conservação e Limpeza de Praças e Jardins do Município Alex Rodrigo Correa o descarte de podas feito de forma irregular, feito pelo munícipe citado acima, em uma área municipal no bairro na Vila Belém sentido cemitério municipal e que não está autorizado qualquer tipo de descarte de materiais no local, tornando local propicio a proliferação de animais peçonhentos e também a queimadas. A área municipal citada estava passando por manutenção periódica pela equipe de limpeza da prefeitura, quando o Gestor constatou que o infrator responsável pelo descarte irregular estava nos arredores com a intenção de descartar o material oriundo de poda, sendo o infrator pego em flagrante descartando o material e comunicado que ali não era o local adequado para o descarte e foi informado onde era o local determinado para ser descartado os devidos materiais conforme disposto na ***Lei 3.518/2015 em seu artigo 87 – Parágrafo único (Fica obrigada a Prefeitura Municipal a colocar, à disposição dos interessados, locais determinados para o lançamento dos materiais previstos nos parágrafos anteriores, dentro das exigências e normas vigentes),*** porém, o mesmo diante da comunicação, persistiu em descartar no local.

INFRAÇÃO

Às 14:50 horas do dia de 10/06/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, e Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, sendo constatado também pelo Gestor de Conservação e Limpeza de Praças e Jardins, nas atribuições da função de Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, autuo o infrator supra referido e aplico a multa ao disposto ***no Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de outubro de 2015)*** em seus respectivos artigos:

Artigo 10 - Nos casos em que a ação fiscal deva ser imediata, não caberá auto de intimação prévio e sim a aplicação da penalidade administrativa cabível. § Único - São considerados de ação imediata, para efeitos desta Lei, os seguintes casos: I. Quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;

Artigo 87 -Não serão considerados lixo ou material a ser coletado pelo serviço municipal de limpeza urbana: III. Restos e resíduos de podas de árvores ou capinação de imóveis;

Artigo 90 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos) pela infração constatada no local, conforme previsto no Artigo 10 – único – I, 87 – III e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização de Obras e Posturas (14) 98179-0047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

OUTRAS INFORMAÇÕES

Processo: 0000875/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor
RG/CPF: _____

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Alex Rodrigo Correa
Gestor de Conservação e
Limpeza de Praças e Jardins

Alex Rodrigo Correa
Gestor de Conservação e Limpeza de Praças e Jardins

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização de Obras e Posturas (14) 98179-0047

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025 - PROCESSO Nº 0008/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata da Sessão Pública, expedida pela senhora Pregoeira nomeada, **ACATA e RESOLVE:**

1. **DECLARAR A LICITAÇÃO REVOGADA:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa jornalística ou agência de publicidade para prestação de serviços de veiculação de atos oficiais e publicidade institucional, de utilidade pública, campanhas educativas e outras na FORMA IMPRESSA através de jornal de circulação regional com abrangência no Município de Cafelândia, no formato cm/colunas.

2. **DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO para contratação do objeto.**

Publique-se.

Cafelândia, 12 de junho de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia-SP